



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 22 de fevereiro de 2019.

2ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 25.02.19, às 19 horas

EXPEDIENTE DA CÂMARA

Requerimentos nºs: 11/19 a 16/19;

Moções nºs: 06/19 a 08/19;

Indicações nºs: 17/19 a 31/19;

Total: 24 proposições.

ORDEM DO DIA

- ✓ **PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**
1. **Projeto de Lei nº 13, de 13 de fevereiro de 2019 – (Do Executivo) – “Revoga a Lei nº 2.143 de 08 de dezembro de 2006”.**
 2. **Projeto de Lei nº 14, de 19 de fevereiro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00” – para aquisição de um trator agrícola e manutenção de Estradas Rurais.**
 3. **Projeto de Lei nº 15, de 19 de fevereiro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00” – para devolução parcial do Recurso Estadual.**
 4. **Projeto de Lei nº 16, de 19 de fevereiro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.384,00” – para aquisição de objetos/equipamentos permanentes – ações relativas ao esporte e a grandes eventos esportivos.**
 5. **Projeto de Lei nº 17, de 19 de fevereiro de 2019 – (Do Executivo) – “Dispõe sobre a inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias 2019” – para a aquisição de objetos/equipamentos permanentes – ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos.**

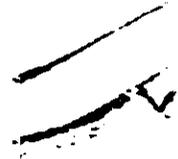


CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

6. **Projeto de Lei Complementar nº 18, de 19 de fevereiro de 2019 – (Do Executivo)** – “Dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial, de Diretor de Transportes e função de confiança e dá outras providências”.
7. **Projeto de Lei nº 19, de 19 de fevereiro de 2019 – (Do Executivo)** – “Altera os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.720, de 06 de novembro de 2013”.
8. **Projeto de Lei Complementar nº 20, de 19 de fevereiro de 2019 – (Do Executivo)** – “Autoriza o Município a alienar, através de Concorrência Pública, imóvel de sua propriedade, sob registro cadastral nº 3.530”.
9. **Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 18 de fevereiro de 2019 – (De autoria do vereador Paulo Edson Pinhata e outros signatários)** – “Institui o Diploma ‘Aluno Nota Dez’, para estudantes das redes Municipal e Estadual de Educação, e de escolas particulares, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 11 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar à CPFL a presente proposição, atendendo ao que me foi representado pela ex-Vereadora Cleuza Maria Costa Soares, para que a empresa se digna esclarecer os motivos que acarretaram a falta de energia no Bairro da Graminha, no sábado 16 de fevereiro, a partir das 18 horas e 30 minutos, restabelecendo o fornecimento de energia àquela população somente no domingo, 17 de fevereiro, às 9 horas e 30 minutos da manhã, gerando transtornos aos moradores do bairro, em prejuízo dos idosos e das atividades do comércio local. Requeiro, ainda, que essa empresa concessionária apure as razões da demora no atendimento à comunidade, com evidente descaso para com aproximadamente mil moradores daquela região.

JUSTIFICATIVA: Este Requerimento encontra amparo nas funções reservadas aos Vereadores no exercício de seu mandato parlamentar como lídimos representantes do povo, na defesa intransigente dos direitos da população e no resguardo do interesse coletivo, propondo ao plenário medidas consideradas convenientes ao bem-estar dos munícipes e seus familiares, bem como ao devido respeito que merecem os cidadãos.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.

LUIZ ANTÔNIO TAVARES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 21/2019

REQUEIREMOS à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao DER (Departamento de Estradas de Rodagem), o presente pedido, solicitando providências no que tange à instalação de um redutor de velocidade na alça de entrada do trevo do Parque das Nações, tendo em vista que veículos e caminhões estão adentrando a essa alça para escapar das lombadas já instaladas na via.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para agradecer ao DER pelos redutores já inseridos, contando com a atenção desse órgão para mais esse pleito, que irá gerar ainda mais segurança a toda população.

Trata-se de pedido apresentado por vereadores no exercício de seus mandatos parlamentares, em atenção à reivindicação dos usuários daquele local.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Autor



MARCO ANTONIO VALANTIERI



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 13 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Secretário Estadual de Esportes, Lazer e Juventude, o presente pedido, solicitando o direcionamento ao nosso Município, de 10 (dez) kits de materiais esportivos, com a finalidade de estimular os jovens no tocante à prática de esportes em nossa cidade, bem como a realização de atividades de lazer, ambas fundamentais para se atingir a formação ideal em relação ao culto da cidadania.

Trata-se de pedido apresentado por vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando, acima de tudo, a prática de hábitos saudáveis pelos jovens santa-cruzenses.

Sala das sessões, 19 de fevereiro de 2019.



CRISTIANO DE MIRANDA

Autor



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 14 /2019

REQUEIRO à mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, o presente pedido para que se digne informar se a Lei Federal nº 13.722/18 (em anexo), conhecida como "Lei Lucas", a qual "torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil", vem sendo aplicada. Em caso positivo, informar de que maneira especificamente ela vem sendo empregada nas escolas. Caso contrário, se há previsão para a sua implantação.

Justifica-se tal pedido diante da importância do tema e da capacitação de professores e funcionários para que tomem a devida providência em casos de emergência com as crianças, evitando-se danos maiores.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2019.


CRISTIANO NEVES
Vereador

Lei 13.722/18 | Lei nº 13.722, de 4 de outubro de 2018.

Torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino de educação básica da rede pública, por meio dos respectivos sistemas de ensino, e os estabelecimentos de ensino de educação básica e de recreação infantil da rede privada deverão capacitar professores e funcionários em noções de primeiros socorros. Ver tópico

§ 1º O curso deverá ser ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias. Ver tópico

§ 2º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento. Ver tópico

§ 3º A responsabilidade pela capacitação dos professores e funcionários dos estabelecimentos públicos caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino. Ver tópico

Art. 2º Os cursos de primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais ou estaduais especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, no caso dos estabelecimentos públicos, e por profissionais habilitados, no caso dos estabelecimentos privados, e têm por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível. Ver tópico

§ 1º O conteúdo dos cursos de primeiros socorros básicos ministrados deverá ser condizente com a natureza e a faixa etária do público atendido nos estabelecimentos de ensino ou de recreação. Ver tópico

§ 2º Os estabelecimentos de ensino ou de recreação das redes pública e particular deverão dispor de kits de primeiros socorros, conforme orientação das entidades especializadas em atendimento emergencial à população. Ver tópico

Art. 3º São os estabelecimentos de ensino obrigados a afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação de que trata esta Lei e o nome dos profissionais capacitados. Ver tópico

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará a imposição das seguintes penalidades pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência: Ver tópico

I - notificação de descumprimento da Lei; Ver tópico

II - multa, aplicada em dobro em caso de reincidência; ou Ver tópico

III - em caso de nova reincidência, a cassação do alvará de funcionamento ou da autorização concedida pelo órgão de educação, quando se tratar de creche ou estabelecimento particular de ensino ou de recreação, ou a responsabilização patrimonial do agente público, quando se tratar de creche ou estabelecimento público. Ver tópico

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino de que trata esta Lei deverão estar integrados à rede de atenção de urgência e emergência de sua região e estabelecer fluxo de encaminhamento para uma unidade de saúde de referência. Ver tópico

Art. 6º O Poder Executivo definirá em regulamento os critérios para a implementação dos cursos de primeiros socorros previstos nesta Lei. Ver tópico

Art. 7º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu plano plurianual. Ver tópico

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial. Ver tópico

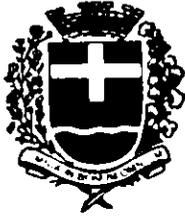
Brasília, 4 de outubro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER

Gustavo do Vale Rocha

Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.10.2018

*



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 15 /2019

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo a presente propositura reiterando os termos da Indicação nº 171/18, sobre reparos na ponte localizada no Bairro Caetê, que apresenta erosão e tubulação corroída por ferrugem, bem como sobre a necessidade de se fazer o alargamento da mencionada ponte. Tal medida se faz necessária, tendo em vista que inúmeros veículos e caminhões passam diariamente por ela, gerando riscos aos seus usuários. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos pedidos dos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA

Presidente da Câmara



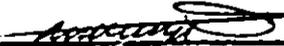
CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO

05/11/2018


PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO Nº 34/2018

INDICO ao Executivo, na forma regimental, se digne autorizar reparos na ponte localizada do Bairro Caetê, tendo em vista a existência de erosão, e a tubulação nela existente estar corroída, representando riscos aos usuários, conforme fotos em anexo.

Na oportunidade, indico a necessidade de se fazer o alargamento da mencionada ponte, visto estar estreita e por ser local de grande movimento de caminhões.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar em atenção aos moradores e usuários.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2018.



PAULO EDSON PINHATA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 16 /2019.

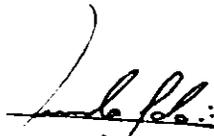
REQUEIRO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, o presente pedido de informações, para que se digne informar se há estudos visando a implementação de cursos em Libras na rede municipal de atendimento à população em geral e na rede municipal de educação.

Tal pedido já foi sugerido à Administração Municipal, e motivo de discussão nesta Casa de Leis por parte deste Vereador que subscreve, conforme a Indicação 112/2018 em anexo.

A medida se faz necessária, visto que praticamente todos os funcionários públicos de diversas áreas não têm formação adequada no que diz respeito a acessibilidade dos surdos/mudos.

Trata-se de requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à necessidade da comunidade.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.


Murilo Costa Sala
Vereador

SUGESTÃO

ASSUNTO:

Oferta de formação de funcionários públicos em Libras, implantação de instrumentos e intérpretes, no que diz respeito a acessibilidade dos surdos e aprendizado de Libras no município de Santa Cruz do Rio Pardo.

TEXTO DA SUGESTÃO:

Os surdos são cidadãos, consumidores de produtos e serviços, estudantes, eleitores e assim como os ouvintes tem necessidades e o direito de comunicar se, e também receber atendimento nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, postos de saúde, hospitais, escolas, universidades, correios, terminais rodoviários, cartórios entre outros.

Este cidadão brasileiro tem o direito garantido pela Constituição Brasileira e também o direito de comunicar-se pessoalmente em Libras ou por meio de telefone especial, respeitando sua liberdade e seus direitos, permitindo sua inclusão social e minimizando sua maior deficiência - a Comunicação.

JUSTIFICAÇÃO:

A LEI 10.436 de 24 de abril de 2002, oficializa a Língua Brasileira de Sinais, Libras, como língua oficial do país.

Locais públicos deveriam ser acessíveis, segundo Decreto Nº 5.296 de 02/12/2004:

- Cartórios;
- Hotéis;
- Prefeituras;
- Secretarias;
- Hospitais;
- Aeroportos;
- Postos de Saúde e AMAS;

Universidades e Faculdades;

Escolas municipais e estaduais (escolas inclusivas);

Estações de Metrô, Trem, Terminais Rodoviários e Aquaviários.

Este Decreto determina que locais públicos tenham telefones especiais para surdos e também intérpretes de Libras, porém pela total falta de consciência por parte dos responsáveis e falta de fiscalização, existe muita carência em relação à acessibilidade, principalmente voltada ao surdo, causando sérios problemas, impedindo que os mesmos recebam informações importantes e fundamentais como saber onde pegar ou descer junto ao transporte coletivo, exercer seu direito de voto, por exemplo, receber informações necessárias sobre os candidatos e suas propostas, onde, quando e como votar, campanhas de vacinações nas datas corretas, inscrições para vestibulares, e também a comunicação com seus familiares e a sociedade de maneira geral.

As empresas precisam atender o cliente surdo, conforme Decreto 6.523/2008, porém a maioria não o cumpre e não há fiscalização necessária o Atender o cliente deficiente auditivo ou surdo passou a ser obrigatório a partir de dezembro de 2008 nos setores regulados pelo Governo Federal, entre eles: a Empresa de Telecomunicações; os Planos de saúde e seguros; as Empresas de transportes aéreos, rodoviário, ferroviário e aquaviário; os Consórcios; os Bancos e cartões de crédito; o Entre outros.

Lei 10.098: acessibilidade à comunicação e informação não é cumprida

Nos Eventos, os padrões de acessibilidade também não são respeitados, conforme determina a **Portaria ME nº 976, 04/05/2006**. Determinações da Portaria que são obrigatórias:

1 – Disponibilização de intérpretes de LIBRAS para pessoas surdas o u deficientes auditivos;

2 – Disponibilização de telefone especial para surdos em locais de Eventos.

Enquadram-se nos Eventos obrigatórios, as categorias abaixo: as Oficinas; o Cursos; o Seminários; o Palestras; o Conferências; o Simpósios.

Conclusão: o cidadão surdo vem sendo excluído da sociedade, mesmo com Decretos e Leis criadas para evitar estas situações e não cumpridas Identificamos que há a necessidade de fiscalizações constantes para efetivamente

garantir o cumprimento das Leis e Decretos de acessibilidade ao cidadão surdo e o deficiente auditivo.

AÇÕES SUGERIDAS:

- A maior necessidade dos surdos refere-se a sua comunicação, que é feita pela Língua Brasileira de Sinais, Libras, sendo necessário que o funcionalismo público tenha acesso ao aprendizado desta língua por meio de cursos especializados voltados aos mesmos e à comunidade do município de maneira geral.
- A Conscientização e fiscalização em secretarias, órgãos públicos, escolas públicas e particulares, faculdades, universidades, hospitais, postos de saúde, cartórios, bibliotecas entre outros locais exigidos por Lei;
- A Disponibilização de intérpretes de Libras nos lugares de grande circulação de pessoas;
- A Inclusão do Decreto 6.523 nos órgãos públicos para que estes também cumpram as determinações e atendam o cidadão surdo.
- Instalação de toda cota de Telefones Públicos para Surdos em locais considerados públicos em conformidade com a ANATEL;
- A Fiscalização das empresas que devem atender o cliente surdo e deficiente auditivo, mas não disponibilizam este tipo de serviço contrariando Leis e Decretos;



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

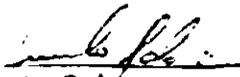
INDICAÇÃO nº 112/2018.

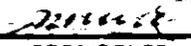
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de promover Cursos Especializados em Libras.

Tal pedido se faz necessario, visto que e imprescindivel a inclusão nos dias de hoje, e tenho informações de que não há nada nesse sentido em nosso municipio.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercicio de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2018.


Murilo Costa Sala
Vereador

ENVIE-SE
SALA VINTE DE JANEIRO
13 / 08 / 2018
 PRESIDENTE
 1º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL

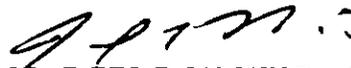
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE DESAGRAVO N° 06 /2019

PROPONHO, na forma regimental, a aprovação da presente Moção de Desagravo ao senhor Rogério Pegorer Plina, com fundamento no artigo 168, § 1º, VII, combinado com o disposto no art. 264 do Regimento Interno do Legislativo, conforme Recomendação da Procuradoria Jurídica desta edilidade em seu Parecer nº 283/2018/PJ, autorizando o soberano plenário desta Câmara Municipal o cancelamento da Moção de Repúdio nº 30/2018 aprovada anteriormente por esta edilidade. Esta decisão irá constituir precedente regimental a ser anotado em livro próprio, servindo como orientação para a solução de casos análogos, na forma prevista no parágrafo único do art. 266 do Regimento Interno desta casa de leis.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 2019.


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
08/02/19
Hora 10:46 Visto 



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE JÚBILO E CONGRATULAÇÕES Nº 07 /2019

PROPONHO ao plenário, na forma regimental, que fique consignada na ata desta sessão e nos anais desta Câmara, uma Moção de Júbilo e Congratulações dirigida ao Frei Dominicano Alberto Cardoso, carinhosamente conhecido como "Frei Cardoso", pela passagem de seu 90º aniversário, a ocorrer nesta quarta-feira, dia 27 de fevereiro de 2019.

Oficie-se ao querido sacerdote dando-lhe ciência desta homenagem de reconhecimento à sua brilhante história de vida, desvanecedora para todos nós santa-cruzenses, que o abraçamos e enviamos efusivos cumprimentos, extensivos aos seus dignos familiares e amigos, expressando a alegria desta edilidade pela auspiciosa celebração natalícia.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2019.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 08 /2019

PROPONHO ao Plenário, na forma regimental, a aprovação da presente MOÇÃO DE RECONHECIMENTO à Pastoral da Sobriedade da Paróquia de São Benedito pelo importante trabalho de prevenção e recuperação da dependência química, bem como, para a reinserção familiar e social das pessoas nessa situação. As reuniões nesse sentido acontecem todas as segundas-feiras, das 20 às 21 horas 30 minutos, no Salão Paroquial da Igreja da Paróquia de São Benedito. Esse grupo de autoajuda atende aproximadamente 30 pessoas por semana, entre dependentes e familiares. Trata-se de um louvável trabalho voluntário em favor da redescoberta da dignidade e do verdadeiro sentido da vida, cabendo ao Poder Público o reconhecimento ora proposto, endereçado aos que se doam por uma causa tão nobre e edificante. Oficie-se aos munícipes Karla Aparecida Pinheiro Pedro (Coordenadora), Valdir Pedro (Vice-Coordenador) e Jorge Luiz Silva (Tesoureiro), e aos demais componentes da Pastoral da Sobriedade, dando-lhes ciência do deliberado, apresentando os mais efusivos cumprimentos deste Legislativo pela sua dedicação e doação a essa benemérita e humanitária iniciativa, em prol de seus semelhantes.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 17 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio das Secretarias de Meio Ambiente e Planejamento Urbano e Obras do Município, estudos visando o corte de alguns eucaliptos, que estão em risco de queda, em torno do campo de futebol de Sodrélia, colocando em perigo a vida dos moradores daquele bairro.

Indico, ainda, a reconstrução do muro ao redor do campo, bem como a pintura das instalações do local, além de outras melhorias em benefício daquela comunidade.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2019

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

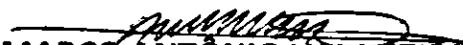
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 18/2019

INDICAMOS ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, a inclusão no cronograma de recape asfáltico, a Rua Olavo Madureira, (rua da AABB), no Bairro Estação, a pedido dos moradores e usuários da mencionada via pública.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador (autor)


JOÃO MARCELO SILVEIRA SANTOS
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 19/2019

INDICO ao Executivo, por intermédio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, a colocação de um redutor de velocidade, em forma de “lombada”, na Avenida Ariosto Moura Cesar, em frente ao Residencial Jardim Fátima, a pedido dos moradores e usuários do local, incomodados com a velocidade dos condutores de veículos que por ali trafegam.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 20 /2019

INDICO ao Executivo, por intermédio do DEMUTRAN – Departamento Municipal de Trânsito, a colocação de um redutor de velocidade, em forma de “lombada”, na Avenida Ariosto Moura Cesar, em frente ao Residencial Jardim Fátima, a pedido dos moradores e usuários do local, incomodados com a velocidade dos condutores de veículos que por ali trafegam.

Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 21 /2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, estudos visando a construção de um campo de areia na praça localizada no Conjunto Habitacional Onofre Rosa, proporcionando àquela comunidade mais uma fonte de lazer. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção aos moradores do bairro.



Sala das Sessões, 19 de fevereiro de 2019.


MARCO ANTÔNIO VALANTIERI
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 22/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, estudos visando à colocação de grade no bueiro existente na Avenida Antônio Bernardino Pereira de Lima, no Jardim Califórnia, logo no início do bairro, conforme as fotos em anexo, por estar trazendo risco de acidentes aos pedestres, além do mais, tal medida evitará a entrada e o acúmulo de lixo no local.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da população.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2019.


CRISTIANO NEVES
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 23/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Obras e do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à construção de uma rotatória na Avenida Rosa Pereira Nantes, na entrada do Jardim Fátima, justificando-se tal pedido para coibir a alta velocidade no local, evitando-se, assim, possíveis acidentes. Na oportunidade, sugiro uma melhor sinalização naquelas proximidades, bem como a pintura de uma faixa de pedestres.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2019.


CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 24/2019

INDICO ao Poder Executivo, na forma regimental, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, estudos visando à implantação de bolsões de estacionamento de moto na Avenida Tiradentes, nas quadras do PAT e da empresa Clínica Imagem. Tal medida se torna necessária tendo em vista o grande número de motos que ali estacionam e encontram dificuldades para localizar vagas.

Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, buscando medida que irá trazer mais organização no trânsito e facilidade para os motoristas.

Sala das sessões, 20 de fevereiro de 2019.

CRISTIANO NEVES

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 25/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, estudos visando a construção de calçadas em ambos os lados da Rua Benedito Singulani, na ligação da Nagib Queiroz com o Parque das Nações, a pedido dos moradores daquela via pública. no sentido de atender às reivindicações de moradores e usuários que reclamam contra sua falta. A ausência de calçadas representa risco à integridade e segurança dos pedestres, razão de ser da presente Indicação visando proporcionar mais tranquilidade às pessoas que circulam pela referida via pública.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2019.

Paulo Edson Pinhata
PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 26/2019

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio do Diretor de Vias Urbanas e Iluminação Pública, a substituição de 03 (três) lâmpadas de LED queimadas existentes na Avenida Tiradentes à altura do nº 1987. Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, a pedido dos moradores do local.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.


JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

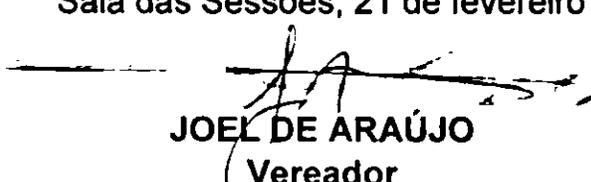
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 27 /2019

INDICO, nos termos regimentais, ao Chefe do Executivo, através do órgão competente, que elabore estudos técnicos para viabilizar a construção de um espaço poliesportivo no terreno localizado na Avenida Jesus Gonçalves, no Bairro Estação, conforme fotos em anexo, onde a quadra poderia ser utilizada para prática de esportes como futebol de salão, vôlei, basquete e aulas de dança (exemplo zumba). O mencionado local também poderia ser utilizado para receber toda a estrutura da Encenação da Paixão, Morte e Ressurreição de Cristo, tendo em vista ser um espaço amplo e que comportaria um grande número de pessoas.

Trata-se de pedido apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção a pedidos dos moradores do bairro.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.


JOEL DE ARAÚJO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 28/2019

Indico ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, e em conjunto com a Sabesp e Empresas patrocinadoras, a instalação de "Pontos de Hidratação" em determinados locais de nossa cidade, principalmente aqueles por onde diariamente passam esportistas e grandes contingentes de pessoas (nas várias Praças Públicas centrais e dos bairros, nas proximidades da nova quadra coberta e pista de Skate, nas proximidades da "Special Dog", nas proximidades do Museu "Ernesto Bertold" ...), enfim, em lugares com grande trânsito de pessoas, bem como indico que se exija da Sabesp, uma revitalização na "bica de água" no início da Avenida Ângelo Carnavale, próximo à ponte do rio Pardo. Segue em anexo, modelo de "Ponto de Hidratação" na cidade de Bauru.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 29 /2019

Indico ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, a instalação de grandes coberturas de pontos de ônibus e assentos, no final da Avenida Carlos Rios, na Chácara Peixe, na área verde, ao lado do Posto Beira Rio, próximo ao Posto Brasília, e outros pontos de saída de ônibus, para acomodar as dezenas de Universitários que diariamente viajam para as cidades vizinhas. Tal Indicação é uma reiteração de documento de mesma natureza, datado de 21 de setembro de 2017.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.



Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 30/2019

Indico ao Executivo, na forma regimental, ouvido o plenário, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, melhorias em relação aos pontos de ônibus, no que se refere à limpeza, conservação, placa com horários dos circulares e adequação desses locais, no que diz respeito à acomodações aos portadores de necessidades especiais.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

Vereador Prof. Edvaldo Godoy



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 31 /2019.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, a conveniência de ser enviado à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre a implantação do Programa de "IPTU Sustentável" no município de Santa Cruz do Rio Pardo, conforme minuta em anexo elaborada pelo signatário no exercício de sua função parlamentar, matéria que é de iniciativa do Poder Executivo, escapando da alçada do Vereador a apresentação de proposição sobre a matéria, dada sua natureza.

A presente INDICAÇÃO se faz necessária, visto que o projeto de lei pretende estimular ações que visam a melhoria na qualidade de vida da população, o uso de fontes renováveis de energia e a minimização de impactos ambientais, por meio da concessão de descontos no Imposto Territorial e Predial Urbano - IPTU.

A presente propositura legislativa está em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal, que traz como direito fundamental de todo brasileiro, um meio ambiente ecologicamente equilibrado, estabelecendo como dever tanto do Poder Público como da coletividade a sua defesa e preservação para as presentes e futuras gerações.

Neste sentido, são estabelecidos descontos para aqueles que cumprirem as medidas previstas na lei, obtendo-se a redução do valor do imposto, denominado aqui por "IPTU Sustentável".

Logo, a presente propositura legislativa visa satisfazer uma necessidade de estímulo à preservação ambiental, mediante a concessão de descontos do IPTU quando forem constatadas práticas sustentáveis ou que promovam ações benéficas ao meio ambiente.

Temos que ter em mente que a prefeitura tem a obrigação de zelar pelo bem estar da população, bem como trabalhar pela preservação do Meio Ambiente.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2019.


Murilo Costa Sala
Vereador

PROJETO DE LEI

(De autoria do Vereador Murilo Costa Sala)

Institui o Programa "IPTU Sustentável" no município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências.

Art. 1º) Fica instituído no município de Santa Cruz do Rio Pardo o programa denominado "IPTU Sustentável", com o objetivo de estimular ações que visam a melhoria na qualidade de vida da população, o uso de fontes renováveis de energia e a minimização de impactos ambientais, concedendo desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 2º) Será concedido desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – até 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem em frente ao seu imóvel uma ou mais árvores, escolhidas dentre os tipos adequados à arborização de vias públicas, ou preservação de árvore já existente, observando-se a manutenção de área suficiente para sua irrigação;

II – até 2% (dois por cento): para imóveis, quando possuírem no perímetro do seu terreno áreas efetivamente permeáveis, com cobertura vegetal.

§ 1º) Os benefícios previstos neste artigo não se aplicam aos imóveis caracterizados como sítios ou chácaras de recreio.

§ 2º) O desconto previsto neste artigo será regulamentado por

decreto.

§ 3º) O desconto previsto no inciso II, do presente artigo, não se aplica à área destinada ao passeio público, aplicando-se, no caso, as determinações do Código de Posturas do Município.

Art. 3º) Será concedido desconto no valor anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na forma seguinte:

I – 2 % (dois por cento): Captação e reutilização de águas pluviais;

II – 2 % (dois por cento): Sistema de aquecimento hidráulico solar.

§ 1º) Para efeitos deste artigo considera-se:

a) captação e reutilização de águas pluviais: sistema que capte água da chuva e a armazene em reservatórios para utilização no próprio imóvel;

b) sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para o aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica utilizada para tal fim.

Art. 4º) O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º) Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º) A comprovação deverá estar documentada e precedida de parecer técnico do órgão municipal responsável acerca da concessão ou não do benefício.

§ 3º) O prazo para o protocolo de que trata este artigo será regulamentado por decreto.

Art. 5º) A renovação do pedido do benefício tributário deverá ser feita anualmente.

Art. 6º) O benefício será extinto quando:

I – O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II – O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III – O interessado não fornecer as informações solicitadas.

Parágrafo Único) A forma de pagamento prevista no inciso II do presente artigo, será de no máximo 3 (três) parcelas.

Art. 7º) Os benefícios previstos nos artigos 2º e 3º desta Lei Complementar poderão ser cumulados, sendo concedido desconto de até no máximo

8% (oito por cento) no valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 8º) – A presente Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto.

Art. 9º) – As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 10) – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 40/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 13, de 13 de fevereiro de 2019.

Revoga a Lei nº 2143 de 08 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende revogar a previsão de subvenção mensal à ADEFIS. Por justificativa, o Prefeito informa que houve a celebração de convênio (fls. 05/21), firmado em substituição, que prevê o pagamento de até R\$ 137.280,00 por ano (cláusula quinta - fl. 10).

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei nº 13/19 - revoga a Lei nº 2.143/2006 que concedeu subvenção social mensal em favor da ADEFIS, face ao convênio firmado em 2018 (prestação de serviços através da Secretaria de Saúde do Município).

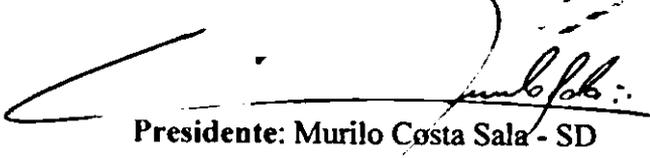
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

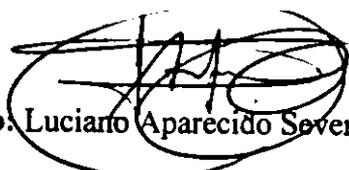
PARECER

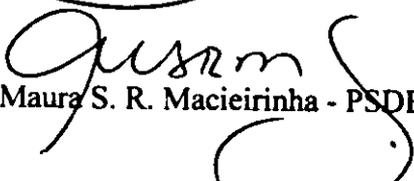
O artigo 2º da Lei em vigor dispõe no sentido de que as despesas decorrentes de sua execução serão suportadas por dotação própria do orçamento em vigor. A nova legislação substitui a subvenção social pela celebração de convênio para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde (Convênio 01/2018 entre o Município e a ADEFIS (Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses visando a execução de ações de saúde pública em decorrência da habilitação do Município na Gestão Municipal de Saúde - Pacto pela Saúde, conforme art. 24 da Lei 8080/90, sobre ações de saúde pública complementares ao SUS. Nosso parecer é favorável à medida proposta pela administração.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei 13/2019 - revoga a Lei 2.143/2006 que concedeu subvenção social mensal em favor da ADEFIS.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, que reputamos de interesse público, em relação à sua oportunidade e conveniência, para dirimir qualquer irregularidade e/ou eventual apontamento perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de janeiro de 2019

Ofício: nº 02/2019

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Exmo. Presidente Câmara:

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Revoga a Lei nº 2.143 de 08 de Dezembro de 2006”, que concede subvenção social mensal a favor da ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses e dá outras providências.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, a presente proposição, que tem por objetivo a revogação de Lei Municipal que prevê subvenção social, visando a execução de ações em saúde pública, para dirimir qualquer irregularidade ou apontamento perante o TCE SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP.

2 - A revogação é justificada pela substituição da subvenção à celebração de convênio firmado em 21 de novembro de 2018, para prestação de serviços através da Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei nos termos do Regimento Interno.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Otacilio Parras Assis
Prefeito

Diego H. Singorani Costa
Secretário Municipal de Saúde

EXMO. SR.
PAULO EDSON PINHATA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 13 / 10 / 2019

Paulo E.
Hora: 15:05 Visto:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 13 DE *fevereiro* 2019.

"Revoga a Lei nº 2.143 de 08 de Dezembro de 2006".

OTACILIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

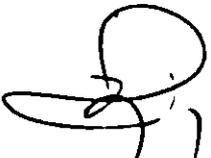
Artigo 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.143 de 08 de Dezembro de 2006, que concede subvenção social mensal a favor da ADEFIS – Associação dos Deficientes Físicos Santacruzenses e dá outras providências.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.


Otacilio Parras Assis
Prefeito


FERNANDA GOMES CASSITA
Advogada - Secretária M. Saúde
OAB-SP 133.721


Diego H. Singolani Costa
Secretário Municipal de Saúde





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 48/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 14, de 19 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 250.000,00, para aquisição de trator agrícola e manutenção de estradas rurais. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro do exercício anterior.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2019 (Lei nº 3256/18) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 14/2019 - Abre crédito adicional suplementar para aquisição de trator agrícola e manutenção de estradas rurais(R\$250.000,00).

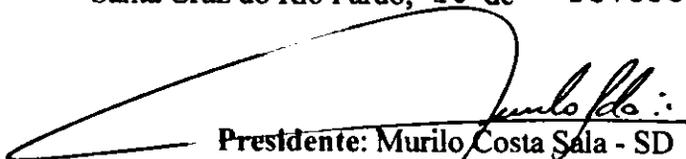
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

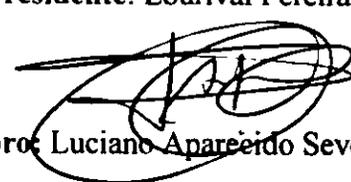
PARECER

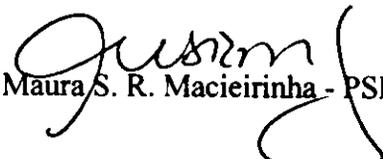
Parecer favorável desta Comissão quanto à legalidade e redação da matéria,acompanhando parecer prévio da Procuradoria Jurídica.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 14/2019-abre crédito adicional suplementar para aquisição de trator agrícola e manutenção de estradas rurais(R\$20.000,00)

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

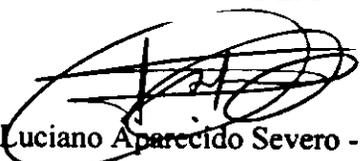
Vereador Luciano Aparecido Severo

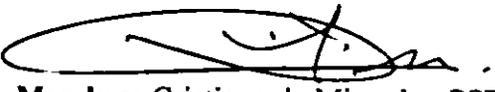
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, que recebeu parecer também favorável da Procuradoria Jurídica. As despesas serão cobertas pelo superávit financeiro apurado no exercício anterior, conforme demonstrativo em anexo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro:  Cristiano de Miranda - PSB

Suplente:  Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 39 /2019

Objeto: **MENSAGEM – PROJETO DE LEI**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

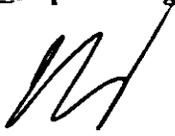
1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00”.

Atentamos que o referido Projeto de Crédito Adicional Suplementar, visa a aquisição de um trator agrícola novo de 4 cilindros, cabinado, para melhoria dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola desta secretaria e manutenção de Estradas Rurais.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,


ERIK AUGUSTO BARRETO
Secretário Municipal de Agricultura


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19 / 02 / 2019

Paulo H.
Hora: 16:05 Visto: [assinatura]

Excelentíssimo Senhor

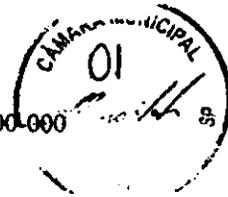
PAULO EDSON PINHATA

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (014) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI nº 14 , DE 19 DE fevereiro DE 2019.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 250.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para aquisição de um trator agrícola novo de 4 cilindros, cabinado, para melhoria dos serviços prestados pela Patrulha Agrícola desta secretaria, e manutenção de Estradas Rurais, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 – Poder Executivo

02.10.00 – Secretaria de Agricultura

02.10.01 – Administração

04.122.0014.2.045

389

4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente- Fonte 01

R\$ 250.000,00

TOTAL R\$ 250.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar serão provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Suplementar, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo,

de

de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoriorpardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 49/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 15, de 19 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para devolução parcial de recurso estadual, no valor de R\$ 5.000,00, que não foi utilizado pela APAE dentro da vigência do Termo de Colaboração.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 15/2019 - Abre crédito adicional especial de R\$5.000,00 para fins de devolução parcial de recurso estadual que não foi utilizado pela APAE na vigência do Termo de Colaboração,

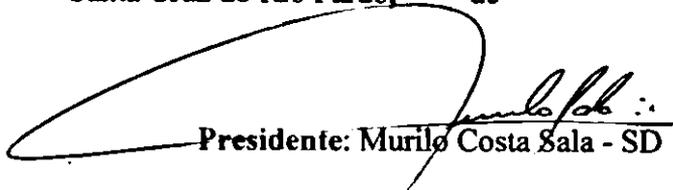
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

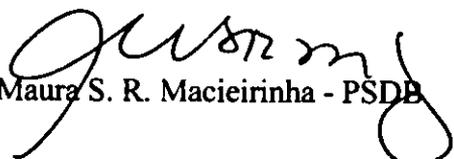
Exaramos parecer favorável à matéria, acompanhando parecer prévio da Procuradoria Jurídica nesse sentido, quanto à sua legalidade e redação. Trata-se de repasse para a APAE, entidade local que não conseguiu aplicar essa verba dentro da vigência do Termo de Colaboração respectivo. O recurso foi devolvido aos cofres municipais em 12 de fevereiro do corrente ano, para sua devida remessa ao Estado, na forma da lei.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 15/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria quanto à sua oportunidade e conveniência, com amparo no disposto no artigo 2º do presente projeto de lei da lavra do Executivo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 40/2019

Objetivo: MENSAGEM – Projeto de Lei de Inclusão Orçamentária

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para efetuar a devolução parcial de Recurso Estadual. O referido recurso foi repassado para a Organização da Sociedade Civil (OSC) APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santa Cruz do Rio Pardo e a mesma não conseguiu efetuar a aplicação dentro da vigência do Termo de Colaboração, conforme documentos em anexo.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


ELIANE BOTELHO

**Secretária Municipal dos Direitos das Pessoas com
Deficiência e de Desenvolvimento Social**


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

**Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo** 19 / 02 / 2019

Paulo H.

Hora: 16:05 Visto: 

Ao Exmo. Sr.

Paulo Edson Pinhata

DD. Presidente da Câmara Municipal

Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 15, DE 19 DE Junho DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para devolução parcial do Recurso Estadual, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo		
02.12.00 – Fundo Municipal de Assistência Social		
02.12.01 – Administração Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0016.2.053		
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	(Fonte 02 – Estadual)	R\$ 5.000,00
	TOTAL	R\$ 5.000,00

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão provenientes do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, ____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS

Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 50/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 16, de 19 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a abertura de crédito adicional especial para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

A abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64 (artigos 41, II, e 43) e condiciona a abertura dos créditos à existência de recursos disponíveis e à prévia justificativa.

O projeto em comento apontou superávit financeiro do exercício anterior, está devidamente embasado no art. 43, §1º, I da Lei 4.320/64, para aquisição de objetos/equipamentos permanentes, no valor de R\$ 57.384,00, referentes ao Contrato de Repasse nº 831407/2016/CAIXA.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 16/2019 - abre crédito adicional especial de R\$57.384,00 destinado à aquisição de objetos/equipamentos permanentes referentes ao Contrato de Repasse 831407/2016/CAIXA.

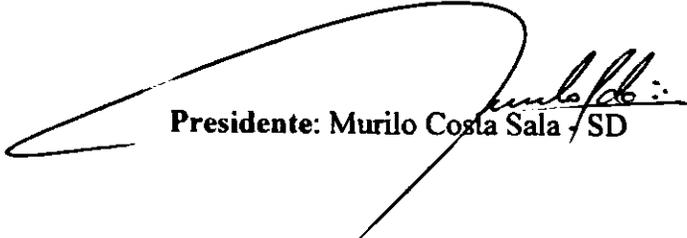
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Acompanhamos o parecer prévio da Procuradoria Jurídica e nos manifestamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação, para melhoria das dependências do Ginásio de Esportes e/ou Complexo Esportivo "Boanerges d'Ambrósio Britto" através da aquisição de objetos/equipamentos permanentes a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, verba remanescente de convênio com a União, por intermédio do Ministério do Esporte.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 16/2019 -

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O artigo 2º deste projeto indica os recursos que cobrirão a despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Especial, por conta do superávit financeiro apurado no exercício anterior. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 41 /2019.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19 / 02 / 2019

Paulo H.

Hora: 16:05 Visto: [assinatura]

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.384,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais) para Aquisição de Objetos/Equipamentos Permanentes do Contrato de Repasse nº. 831407/2016/ME/ Caixa – Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Operação: 1032407-78/2016, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e a grandes eventos esportivos.

Justifico a proposição para a aquisição de Objetos/Equipamentos Permanentes que possam ser utilizados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a fim de melhorar as dependências do Ginásio de Esportes e/ou Complexo Esportivo “Boanerges d’Ambrósio Britto”, localizados a Av. Coronel Clementino Gonçalves, 306 – Centro.

Ressaltamos que a verba refere-se ao remanescente do convênio, e que através dele o município já adquiriu aquecedores para piscina pública, elevador de acessibilidade para piscina pública, traves de futsal, tabelas de basquetebol, postes de vôlei, armários, balança antropométrica, que são de suma importância para dar qualidade às práticas esportivas e de lazer no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-0000 – CEP: 18300-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Insta salientar que dependemos da Caixa Econômica Federal autorizar e reconhecer tal objeto como permanente e liberar para licitação e aquisição do mesmo, por esse motivo não podemos especificar o objeto que será adquirido.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência a cópia do convênio anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO BOCETTO ROSIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 16, DE 19 DE fevereiro DE 2019.

“Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 57.384,00”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos artigos 42 e 43, §1, inciso I, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de **R\$ 57.384,00** (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais) para aquisição de Objetos/Equipamentos Permanentes referentes ao Contrato de Repasse nº. 831407/2016/ME/ Caixa – Esporte e Grandes Eventos Esportivos, na seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.15.00 – Secretaria de Esportes e Lazer

02.15.01 – Administração da Secretaria de Esportes e Lazer

27.812.0022.1.036

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte 01 – Tesouro) R\$ 244,00

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (Fonte 05 – Federal) R\$ 57.140,00

TOTAL R\$ 57.384,00

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-0000 – CEP: 18.908-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Especial no valor de **RS 57.384,00 (cinquenta e sete mil, trezentos e oitenta e quatro reais)**, serão provenientes do superávit financeiro apurado no exercício anterior.

Art. 3º – Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar por Decreto, o presente Crédito Adicional Especial, se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal







CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 51/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 17, de 19 de fevereiro de 2019.

Dispõe sobre inclusão de anexos à LDO e ao PPA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto a inclusão dos anexos II e III no Plano Plurianual 2018/2021 (PPA - Lei nº 3148/2017) e dos anexos V e VI na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO - Lei nº 3216/2018), visando à abertura de crédito adicional especial.

Nossa Lei Orgânica prescreve:

Artigo 75 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das autarquias:

Art. 156, § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal prescreve:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 17/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Dispõe sobre a inclusão de anexos no PPA e na LDO, na forma da lei, visando a aquisição de objetos/equipamentos permanentes para execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos, utilizando verba remanescente de convênio com a União. Nosso parecer é favorável à matéria, acompanhando parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa legislativa, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Membro:  Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente:  Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 17/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

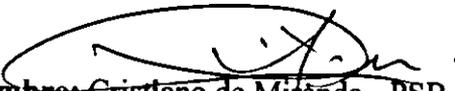
PARECER

Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antonio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de Fevereiro de 2019.

Ofício nº 42 /2019.

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR PRESIDENTE:

Câmara Municipal de Santa Cruz do

Rio Pardo 19 / 02 / 2019

Paulo H.

Hora: 16:05 Visto: [assinatura]

Pelo presente, com fundamento na Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, para execução do Contrato de Repasse nº. 831407/2016/ME/ Caixa – Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Operação: 1032407-78/2016, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos.

Justifico a proposição para a aquisição de Objetos/Equipamentos Permanentes que possam ser utilizados na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a fim de melhorar as dependências do Ginásio de Esportes e/ou Complexo Esportivo “Boanerges d'Ambrósio Britto”, localizados a Av. Coronel Clementino Gonçalves, 306 – Centro.

Ressaltamos que a verba refere-se ao remanescente do convênio, e que através dele o município já adquiriu aquecedores para piscina pública, elevador de acessibilidade para piscina pública, traves de futsal, tabelas de basquetebol, postes de vôlei, armários, balança antropométrica, que são de suma importância para dar qualidade às práticas esportivas e de lazer no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Insta salientar que dependemos da Caixa Econômica Federal autorizar e reconhecer tal objeto como permanente e liberar para licitação e aquisição do mesmo, por esse motivo não podemos especificar o objeto que será adquirido.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência a cópia do convênio anexo e os demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Ficam remetidos votos de agradecimento e estima, aguardando a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO FARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


CARLOS EDUARDO BOCETTO ROSIN
Secretário Municipal de Esportes e Lazer



Ao Exmo. Sr.
Paulo Edson Pinhata
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo – SP





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 17, DE 19 DE Junho DE 2019.

“Dispõe sobre inclusão dos anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 - Diretrizes Orçamentárias 2019”

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a incluir os anexos II e III na Lei Municipal nº 3.148/2017 – Plano Plurianual para 2018/2021 e anexos V e VI na Lei Municipal nº 3.216/2018 – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019, respectivamente, para execução do Contrato de Repasse nº. 831407/2016/ME/ Caixa – Esporte e Grandes Eventos Esportivos – Operação: 1032407-78/2016, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a execução de ações relativas ao esporte e grandes eventos esportivos, sendo para a aquisição de objetos/equipamentos permanentes.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, _____ de _____ de 2019.

OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 45/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 18, de 19 de fevereiro de 2019.

Altera dispositivos das Leis Complementares nº 659 e 660, ambas de 23 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

O presente projeto pretende:

- criar um cargo em comissão de Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial (art. 1º);

- criar um cargo de comissão de Diretor de Transportes na Autarquia Codesan (art. 2º);

- pagamento de gratificação a ocupante de emprego ou cargo efetivo que venha a desempenhar as funções previstas nos incisos I, II e III (art. 3º);

- inserir a função de confiança de Coordenação e Assessoramento da Secretaria de Assuntos Jurídicos no anexo III da LC nº 659/18 (art. 3º, §3º);

- transformar a função de confiança de Coordenação Administrativa da Procuradoria Jurídica em função de confiança de Direção Administrativa da Procuradoria Jurídica (art. 4º).

A LC nº 659/18 trata da organização administrativa do Poder Executivo. Esta lei fixa a quantidade de Secretários (Anexo I), de cargos em comissão (Anexo II) e de funções de confiança (Anexo III).

→ FIS 17/24

As funções de confiança são 14, a saber: 1) Assistente de Diretor de Escola, 2) Chefe de Orientação Pedagógica, 3) Chefe de Supervisão de Ensino, 4) Coordenador de Atendimento e Encaminhamento dos Serviços de Saúde, 5) Coordenador do Arquivo Geral, 6) Coordenador Pedagógico, 7) Diretor Administrativo do Desenvolvimento Social, 8) Diretor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, 9) Diretor do Centro Educacional Infante-Juvenil, 10) Diretor do Centro de Educação Infantil Municipal, 11) Diretor de Contabilidade, 12) Diretor do Centro de Referência de Assistência Social, 13) Diretor de Centro de Referência Especializado de Assistência Social e, 14) Diretor de Escola.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

Como podem perceber não existem as funções de confiança de Coordenação e Assessoramento da Secretaria de Assuntos Jurídicos e de Coordenação Administrativa da Procuradoria Jurídica e/ou Direção Administrativa da Procuradoria Jurídica, de modo que o Prefeito, caso assim o desejar, deverá apresentar projeto de lei complementar com a proposta de criação destas funções de confiança, fixando requisitos, atribuições, carga horária e referência salarial.

Ou então que proponha o pagamento de gratificação a ocupante de emprego ou cargo efetivo que venha a desempenhar estas funções, tal qual propôs no artigo 3º deste Projeto. Em relação a este artigo, deve o Executivo esclarecer e especificar se a gratificação será paga a quem realizar as três funções previstas concomitantemente ou se pagará gratificação para quem desempenhar isoladamente cada uma destas funções.

O mesmo ocorre, atualmente, com quem desempenha a função de coordenação administrativa da Procuradoria Jurídica. Não existe a função de confiança de Coordenador ou Diretor Administrativo da Procuradoria Jurídica. A Prefeitura paga uma gratificação a ocupante de emprego ou cargo efetivo que venha a desempenhar esta função (art. 1º, IV, LC nº 593/16).

Em relação aos cargos comissionados sugeridos (Supervisor de Políticas e Diretor de Transporte) desempenharão funções técnicas e devem ser preenchidos por concurso público, ou, quando muito, escolher algum servidor de carreira e pagar-lhe uma gratificação para supervisionar e gerenciar o setor, se for o caso.

É dever observar o que o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu em relação ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, na ADIN nº 2114563-85.2014.8.26.0000:

(...) o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.

Tal requisito não se encontra presente nos cargos criados pelas leis impugnadas, haja vista que apresentam caráter técnico, operacional e burocrático, fora dos níveis de direção, chefia e assessoramento superior, pois subordinados ao Prefeito Municipal e respectivos Secretários.

Em respeito ao que restou decidido, os cargos em comissão que se pretende criar, por serem subordinados ao Prefeito e também ao respectivo Secretário, são inconstitucionais.

O Prefeito já possui uma pessoa de sua confiança para a implementação de políticas públicas voltadas à Assistência Social: o seu Secretário.



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

Aliás, justificam-se apenas os cargos em comissão diretamente ligados ao governante (art. 4º, 33 e 35), que são cinco: Subprefeito, Assessor de Relações Institucionais, Assessor de Coordenação Política, Supervisor do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho e Diretor Geral de Administração e Gabinete. Os demais devem migrar para o rol do Anexo III ou então trazer previsão de pagamento de gratificação a servidores concursados que vierem a desempenhar tais funções.

A regra para o ingresso na Administração é a investidura em cargo ou emprego público por meio de concurso. A eleição de tal preceito pelo legislador constitucional visa assegurar a igualdade de acesso às pessoas que almejam entrar no serviço público, aferindo-se a capacidade técnica do candidato para o bom desempenho de determinada função, sem protecionismo ou privilégio.

Justamente por isso é que o cargo em comissão é tido como exceção, na medida em que sua criação deve ser limitada aos casos em que seja exigível especial relação de confiança entre o ocupante do cargo e o seu servidor.

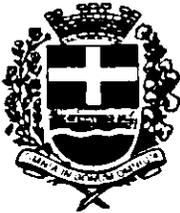
Assim, s.m.j., observadas as ressalvas mencionadas, o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar nº 18/2019-cria cargos em comissão e função de confiança, alterando dispositivos das Leis Complementares 659 e 660, ambas de 23 de março de 2018.

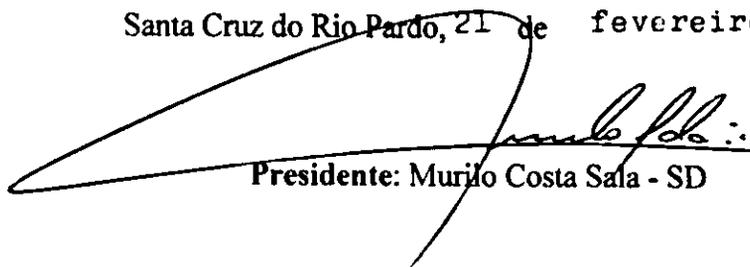
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2019.

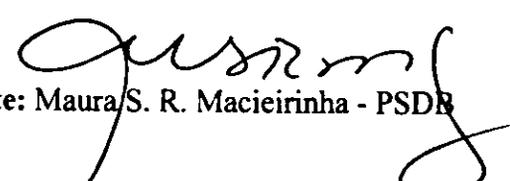


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM



Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB



Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar nº 18/2019-cria cargos em comissão e função de confiança, alterando dispositivos das leis complementares 659 e 660, ambas de 23 de março de 2018.

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

PARECER

O artigo 5º do projeto indica os meios que suportarão as despesas, oriundos de dotações orçamentárias constantes da sua redação. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB

Membro: Cristiano de Miranda - PSB

Suplente: Maféo Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2019.

Ofício nº. 31/2019 – PMSCR Pardo

Objeto: Mensagem

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com fundamento nos artigos 51, parágrafo único, inciso VII e 52, inciso I, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o Projeto de Lei Complementar em anexo, que visa a criação de cargo em comissão de **SUPERVISOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL E DIRETOR DE TRANSPORTE**.

Faz-se necessária tal solicitação em razão da necessidade de uma pessoa de confiança do Chefe do Executivo para assegurar o monitoramento e implantação das políticas públicas quantos as proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade, no Sistema Único da Assistência Social (SUAS).

Esclareço ainda que a criação do cargo de **DIRETOR DE TRANSPORTE** para a autarquia CODESAN é de extrema necessidade em virtude da futura assunção dos serviços de transportes coletivo pelo Município, sendo que a direção caberá a pessoa de confiança do Chefe do Poder Executivo que supervisionará, coordenará o serviço público e promoverá a implementação das políticas públicas determinadas.

Por fim, o presente projeto visa a autorização para concessão de gratificação a servidor público concursado para o exercício de funções atípicas ao emprego de origem, no caso, a assessoria e coordenação dos serviços da Secretaria de Assuntos Jurídicos e também diante do alto nível de responsabilidade quanto a direção, coordenação e supervisão de serviços na Procuradoria Jurídica, controle de prazos fatais e alteração do requisito para a nomeação promovo a adequação da gratificação a ser concedida a servidor concursado.

Remeto votos de agradecimento e estima, aguardando-se a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,


OTACÍLIO FARRAS ASSIS

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,
PAULO EDSON PINHATA
D.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Santa Cruz do Rio Pardo/SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19/02/2019
Paulo H.
Hora: 16:08 Visto: AD

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.904-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 19 DE fevereiro DE 2019.

“Dispõe sobre a criação de cargos em comissão de Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial, de Diretor de Transportes e função de confiança e dá outras providências”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica criado o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de **SUPERVISOR DAS POLÍTICAS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL**, com regime jurídico estatutário; requisitos: Ensino superior completo e experiência na área de assistência social; jornada de trabalho mínima: 40 (quarenta) horas semanais; referência salarial: faixa D do anexo II da LC 658/18; passando a integrar o anexo II e IV da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018, que tem dentre outras as seguintes atribuições:

I- Prestar assessoria e consultoria ao Prefeito Municipal na supervisão e monitoramento das proteções sociais básica e especial de média e alta complexidade, garantindo a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS);

II. Acompanhar, monitorar e avaliar os instrumentos de planejamento e articulação entre as unidades da Secretaria responsável pela política pública de assistência social e com outros órgãos da administração pública;

III - supervisão da implementação das políticas públicas emanadas do Poder Executivo, de mecanismos de controle de fluxo, conteúdo, métodos, cobertura e acessos aos serviços prestados pelas Proteções da Assistência Social (básica e especial);

IV. ações de fortalecimento e ampliação da rede de Proteção Social Básica e Especial, de média e alta complexidade, em consonância com o SUAS e desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas.

Parágrafo único – Fica o cargo em comissão de Supervisor das Políticas de Proteção Social Básica e Especial inserido no anexo II da Lei Complementar nº 659, de 23 de março de 2018.

Art. 2º - Fica criado o cargo em comissão de **DIRETOR DE TRANSPORTES**, de livre nomeação e exoneração, com regime jurídico estatutário, requisitos: ensino médio completo e CNH categoria D ou E; salário: R\$3.508,13; jornada de trabalho mínima: 40 horas semanais, não integrante da Diretoria

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000
Santa Cruz do Rio Pardo-SP
“Tudo para o bem de todos”
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Executiva, passando a integrar o anexo II da Lei Complementar nº 675, de 14 de setembro de 2018, que tem dentre outras as seguintes atribuições:

I - prestar assessoramento e consultoria ao Presidente e ao Chefe do Executivo na implantação e na gestão de políticas de instituição, manutenção e aprimoramento de serviços de transporte público coletivo;

II - fornecer subsídios para as decisões políticas e administrativas do Presidente sobre atividades ligadas à execução e o desenvolvimento dos serviços de transporte público coletivo;

III - dirigir, coordenar e fiscalizar a execução dos serviços públicos de transporte coletivo;

IV - promover e desenvolver políticas públicas voltadas ao aprimoramento dos serviços públicos de transporte público coletivo executados pela autarquia.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder gratificação mensal equivalente a 10 (dez) UFM (Unidades Fiscais do Município) a servidor municipal ocupante de cargo ou emprego efetivo, que seja formado ou cursando Faculdade de Direito, que já não esteja nomeado em função de confiança ou cargo em comissão e que execute as seguintes funções:

I-Coordenação e assessoramento da Secretaria de Assuntos Jurídicos, com responsabilidade de organização, controle de prazos, agendamento de diligências e vistorias, acompanhamento de contratos, coordenação de protocolos administrativos e judiciais, organização de reuniões e eventos pertencentes a Secretaria de Assuntos Jurídicos e demais atividades correlatas que lhe forem determinadas;

II-Coordenação das feiras livres "Feira da Lua", "Feira de Domingo", Feira de Food Truck", "Feira do Museu" e demais eventos designados, com responsabilidade de manter os cadastros de todos feirantes atualizados, registro de presença, fiscalização do cumprimento das obrigações pelos feirantes e demais atos executórios necessários;

III - Coordenação do Departamento de Patrimônio;

§1º. A gratificação prevista nesta lei complementar será concedida ao servidor em virtude das atribuições previstas na Constituição Federal, que são inerentes às funções exercidas em confiança, bem como diante da atipicidade em face das atribuições de seu emprego ou cargo de origem.

§2º. A gratificação será paga mensalmente, não integrando o salário base e será concedida somente enquanto houver exercício da função, a qual será formalizada por meio de portaria de nomeação.

Art. 4º. A função gratificada de coordenação administrativa da Procuradoria Jurídica prevista na Lei Complementar nº 593, de 01 de abril de 2016, passa a ter como requisito que o ocupante de cargo ou emprego efetivo, seja formado ou cursando a Faculdade de Direito, passando a gratificação mensal para 15(quinze) UFMs.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – Poder Executivo
02.14.00 – Secretaria de Assuntos Jurídicos
02.14.01- Administração da Secretaria de Assuntos Jurídicos

02.00.00- Poder Executivo
02.07.00-Secretaria Direitos Pessoas c/Deficiência e Desenv. Social
02.07.01- Assistência e Promoção Social

02.00.00- Poder Executivo
02.01.00- Gabinete do Prefeito
02.01.02- Procuradoria Jurídica

03.00.00 – Autarquia Codesan
03.01.00 – Companhia de Desenvolvimento Santacruzense – Codesan Serviços e Obras
03.01.01 – Codesan Serviços Municipais Urbanos e Rurais.

Art. 6º. Fica inserido sob nº II o anexo único desta Lei Complementar e renumerados os anexos II a V da Lei Complementar 675 de 14 de setembro de 2018 que passam a vigorar sob nº III a VI.

Art.7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, ___de___ de ___.


OTACILIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal


VISTO
Luciana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148.222

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzoriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº DE , DE

DE 2019.

CARGOS EM COMISSÃO

DIRETOR DE TRANSPORTES			
Vaga(s)	Requisitos	Salário	Carga horária mínima
01	Ensino médio completo; CNH categoria D ou E	R\$ 3.508,13	40 horas/semana

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdorioripardo.sp.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 46/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 19, de 19 de fevereiro de 2019.

Altera os artigos 4º e 8º da Lei nº 2720, de 06 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto pretende elucidar o alcance da norma vigente em relação à obrigação de concessionárias de serviços públicos em reparar os eventuais danos decorrentes de suas atividades aos bens públicos.

Sob o aspecto jurídico, a propositura pode prosseguir em tramitação, posto que apresentada no regular exercício da competência legislativa do Prefeito, com respaldo nos artigos 30, I da Constituição Federal e 10, I e 75, *caput*, da Lei Orgânica, os quais atribuem ao Município competência para a disciplina dos assuntos de interesse local.

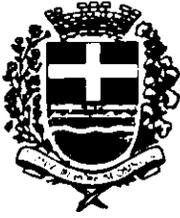
Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 19/2019 - altera artigos da Lei Complementar 2720/2013 sobre alcance da norma vigente quanto à reparação de eventuais danos decorrentes de obras em bens públicos pelas empresas concessionárias.

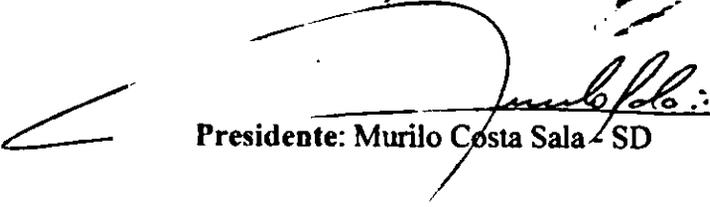
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

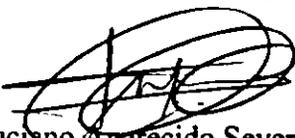
PARECER

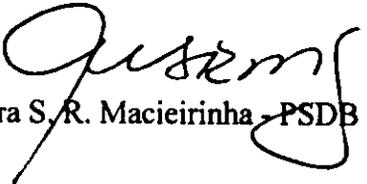
O parecer desta Comissão acompanha o parecer prévio da Procuradoria Jurídica da Câmara, favorável à tramitação desta matéria, não tendo a opor em relação à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 19/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

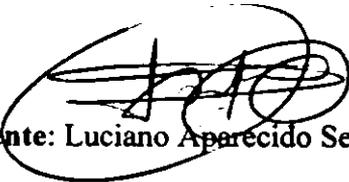
Vereador Luciano Aparecido Severo

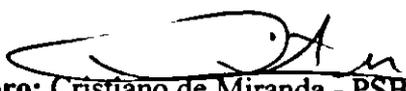
PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, do ponto de vista da sua oportunidade e conveniência, na senda do prévio pronunciamento da Procuradoria Jurídica deste Legislativo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 32/2019 - PMSCR Pardo

MENSAGEM – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EXMO. SR.:

Pelo presente, com respaldo no *caput* do artigo 50 da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência o projeto de lei anexo, que adequa a redação dos artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.720 de 06 de novembro de 2013.

A proposição tem a finalidade de elucidar situações fáticas ao texto de lei e fixar a extensão do ato omissivo ou comissivo infringente e a tipificação para aplicação da multa, posto que a redação original do texto de lei dá ensejo a interpretações divergentes, com possibilidade de aplicação de penalidade desproporcional ao ato infringente praticado.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência o projeto em anexo, bem como demais documentos pertinentes à matéria, visando aos devidos esclarecimentos e à compreensão dos nobres Vereadores.

Remeto votos de respeito e estima e aguardo a submissão da proposição ao Plenário, para soberana deliberação, do qual espera aprovação.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador
DD. PAULO EDSON PINHATA
Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19 / 02 / 2019
Paulo H.
Hora: 16:05 Visto:





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 19 , DE 19 DE *fevereiro* 2019

Altera os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2.720, de 06 de novembro 2013

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Os artigos 4º e 8º da Lei Municipal nº 2720, de 06 de novembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º. Os danos decorrentes de alterações, obras e serviços em bens públicos, como vias, passeios e logradouros deverão ser reparados exclusiva e integralmente pelas empresas concessionárias que lhe derem causa, no prazo máximo de até 72h00 (setenta e duas horas) após a conclusão dos serviços ou das obras.

§ 1º. Antes de findo o prazo previsto no caput poderá haver prorrogação para até 5 (cinco) dias, quando houver comprovada necessidade, a ser demonstrada pela empresa concessionária, mediante justificação escrita.

§ 2º. A reparação consistirá na reposição da situação anterior e ressarcimentos de danos causados, quando o caso.

§3º. Qualquer dano causado a terceiro em virtude das alterações realizadas, obras ou reparos realizados deverá ser integral e exclusivamente arcado pela concessionária do serviço público."

§4º. Para efeitos desta lei e aplicação de multa, o dano a bem público compreende todas omissões ou ações que constituam uma obra ou serviço realizado pela concessionária, independente da extensão e quantitativo, fixando-se uma infração por quadra de logradouro público.

....
"Artigo 8º. O descumprimento às disposições desta lei ensejará, além do ressarcimento das despesas que vierem a ser causadas ao Município ou a terceiros, à imposição de multa no valor correspondente a 100 (cem) UFM-Unidades Fiscais do Município.

Parágrafo Único. Após 48 (quarenta e oito) horas da autuação, no caso de descumprimento de notificação e continuidade de infringência a esta lei, a multa anteriormente aplicada, será majorada, de forma cumulativa, em mais 100 (cem) UFM'S (Unidades Fiscais do

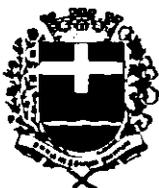
Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

www.santacruzdoripardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Município) a cada 05 (cinco) dias, até o limite de 500 (quinhentas) UFM'S – (Unidades Fiscais do Município)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal

ESTO
Juliana Maria de Moraes Junqueira
Procuradora do Município
OAB/SP 148 222





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 52/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 20, de 19 de fevereiro de 2019.

Autoriza o Município a alienar, através de Concorrência Pública, imóvel de sua propriedade, sob registro cadastral nº 3530.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O presente projeto é idêntico ao de nº 142, de 23 de outubro de 2017.

O Poder Executivo apenas incluiu uma frase ao final do artigo 3º: “em ata de reunião realizada em 11 de fevereiro de 2019”.

No projeto anterior (142/17), a Comissão de Patrimônio da Prefeitura, em 28.08.2017, tinha avaliado o imóvel em R\$ 205 mil. Agora, em 11.02.2019, a mesma comissão chegou ao valor de R\$ 115 mil.

Em 03.08.2017, a engenheira civil da Prefeitura, Adriane Rios, apresentou laudo de vistoria nos seguintes termos: “(..) a construção se encontra inacabada, contendo vigas e pilares em concreto armado. A cobertura metálica se encontra com os pilares com presença de ferrugem, porém devem ser recuperadas e devidamente pintadas, sendo que alguma telhas deverão ser substituídas, por estarem danificadas (...) A edificação existente deverá ser totalmente concluída e o projeto deve ser aprovado pela Secretaria de Planejamento Urbano e Obras.”

Cerca de um ano depois, o Ofício nº 35/19 do Poder Executivo (fl. 01) informa que a edificação não pode ser utilizada e deve ser demolida. Há uma contradição que precisa ser explicada.

Antes da análise deste projeto por parte do Poder Legislativo, recomenda-se seja juntada cópia do processo de licitação, autorizado pela LC nº 644/17, destinado a alienação do imóvel em questão, assim como seja juntada cópia do laudo de vistoria atestando o contrário de um ano atrás, ou seja, que em vez de se concluir deve-se demolir.

Por ora, não há razão para se aprovar lei idêntica a outra em vigência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 20 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 12 de fevereiro de 2019

Ofício nº 35 /2019

Ref.: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PREZADO SENHOR:

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar que visa autorização para alienação de uma área de 372 metros quadrados, localizada na Rua Antonio Bertoncini, nº 206, Bairro Vila Mathias, nesta cidade, por meio de processo licitatório, modalidade Concorrência Pública, conforme determinam os arts. 17, 18 e 19 da Lei nº 8.666/1993.

Informo ainda que, a posse do imóvel a ser alienado advém de revogação de concessão de direito real de uso, nos termos da Lei Complementar nº 237, de 10 de março 2004 e Lei Complementar nº 629, de 21 de junho de 2017 e não será utilizado, pois o Município já possui outros imóveis nas áreas contíguas aquela localidade. Esclareço também que, diante do parecer técnico e certidão da Arquiteta, Urbanista e Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras, Carla Akemi Umezu Molitor e da Engenheira Civil, Luiza Reis Simionato, atestando sobre a atual situação da edificação existente, recomendação para não utilização e demolição e novos laudos de avaliação, houve alteração do valor de mercado e fixado pela Comissão (laudos de avaliação e ata da comissão em anexo).

Conforme Lei de Responsabilidade Fiscal, os valores provenientes da alienação serão utilizados na forma prevista e fixada em Lei.

Assim, ficam remetidos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município

Câmara Municipal de Santa Cruz do
Rio Pardo 19 / 02 / 2019

Hora: 16.05 Visto:

Exmo. Senhor
PAULO EDSON PINHATA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Cruz do Rio Pardo - SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 , DE 19 DE fevereiro DE 2019.

“Autoriza o Município a alienar, através de Concorrência Pública, imóvel de sua propriedade, sob registro cadastral nº 3.530”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, através de processo licitatório, na modalidade adequada, conforme art. 17, 18 e 19 da Lei Federal nº 8.666/1993, o imóvel de sua propriedade, com registro cadastral nº 3.530:

“Um lote de terreno sob nº 06, da quadra 06, da Vila Mathias, nesta cidade e comarca, medindo e confrontando pela frente com a Rua Antônio Bertoni, antes Avenida Projetada, transformada em Rua com denominação regulamentada pelo decreto Municipal 99/60, onde mede dezessete metros e setenta centímetros (17,70), de um lado com o lote 05, em vinte e cinco metros e noventa centímetros (25,90), de outro lado em dezenove metros e vinte centímetros (19,20), confrontando com a Rua 02, que teve denominação oficializada pelo decreto 117/76, como Rua Rufino Botelho de Souza, nos fundos com o lote nº 07, em dezesseis metros e cinquenta centímetros (16,50), totalizando a área geral de 372,00 m².”

Art. 2º - O imóvel a ser alienado é de propriedade do Município, conforme certidão do Livro 3-R (Transcrição das Transmissões, folha 148), o qual não possui destinação específica e não se encontra em uso, sob qualquer forma, pelo Município ou terceiros.

Art. 3º - A alienação deverá obedecer às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 115, inc. I, da Lei Orgânica do Município, devendo ser arrematada por valor igual ou maior ao mínimo estabelecido pela Comissão Municipal de Patrimônio em ata de reunião realizada em 11 de fevereiro de 2019.

Art. 4º - A alienação será instrumentalizada por escritura pública, cujas despesas, assim como aquelas relativas à regularização fundiária e registros da área perante os órgãos competentes, ficarão integral e exclusivamente sob responsabilidade do adquirente, vencedor do processo licitatório.





Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Parágrafo único - O disposto no *caput* deverá constar obrigatoriamente do edital do processo licitatório, para plena ciência dos interessados.

Art. 5º - A arrecadação de valores provenientes da venda do imóvel deverá ser utilizada para a aquisição de áreas para construção de moradias para famílias de baixa renda, aquisição de materiais ou aquisição de bens móveis ou imóveis os quais integrarão o ativo permanente do patrimônio público.

Art. 6º- As eventuais despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão suportadas por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se for necessário.

Art. 7º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 644, de 09 de novembro de 2017.

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2019.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município





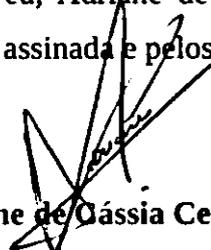
Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Ata da Reunião da Comissão de Patrimônio Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, realizada em 11 de fevereiro de 2019.

Aos onze dias do mês de fevereiro de 2019, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, todos os membros da Comissão de Patrimônio Municipal nomeados pelo Decreto nº 124, de 27 de junho de 2017, para tratar de assuntos referentes à alienação do imóvel localizado na Rua Antonio Bertoni, nº 206, Vila Mathias, pertencente ao Município de Santa Cruz do Rio Pardo, cadastro municipal nº 3.530, com área de 372 metros quadrados. Ao iniciar a reunião, foram analisados todos os documentos pertinentes ao imóvel, juntamente com os três laudos de avaliação imobiliária devidamente atualizados, relatório fotográfico, bem como parecer técnico e certidão da Arquiteta, Urbanista e Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Obras, Carla Akemi Umezu Molitor e da Engenheira Civil, Luiza Reis Simionato, atestando sobre a atual situação da edificação existente, da qual recomenda a sua não utilização e demolição. Com isso, deverão ser desconsiderados os valores anteriormente propostos, sendo avaliado no momento apenas o custo do terreno. Para tanto, a comissão obteve o valor médio de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), que deverá ser realizado mediante leilão público. Após, tecidos todos os comentários e nada mais havendo a tratar, às 11h00min. foi declarada como encerrada a presente reunião, da qual, eu, Adriane de Cássia Cecatto, secretariei a reunião e lavrei a presente Ata, seguindo por mim assinada e pelos presentes, conforme assinaturas abaixo.


Adriane de Cássia Cecatto


Cesar Augusto Pereira de Souza


Ivone Aparecida de Sales Ferreira Pereira


Renata Bozzo Vieira


Eliana Maria Scarpin





CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 42/2019/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 18 de fevereiro de 2019.

Institui o Diploma “Aluno Nota Dez” no Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que tenham se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou privada.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de fevereiro de 2019.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de decreto legislativo 01/2019
Cria o Diploma de Aluno Nota Dez nas redes de ensino municipal e estadual em nosso Município a ser entregue no final de cada ano letivo aos estudantes do ensino fundamental e médio.

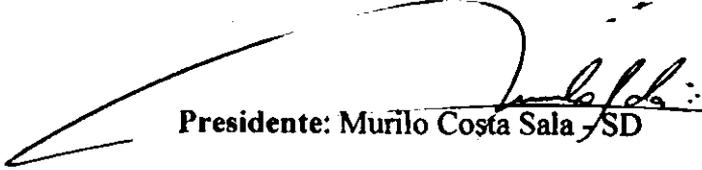
RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

Vereador Luciano Aparecido Severo

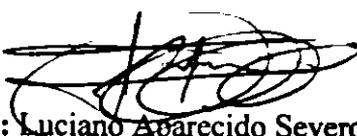
PARECER

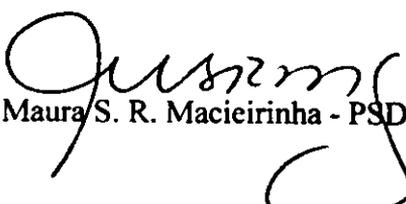
Opinamos favoravelmente à matéria, que foi acolhida pela Procuradoria Jurídica da Câmara. Impõe-se observar o disposto no inciso XV do artigo 35 da Lei Orgânica local, pelo qual se exige que a proposta seja subscrita por 2/3 dos membros da Câmara e aprovada pelo voto de igual "quorum", representado por 09(nove)vereadores favoráveis à concessão dessa láurea.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2019.


Presidente: Murilo Costa Sala - SD

Vice-Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Membro: Luciano Aparecido Severo - PRB


Suplente: Maura S. R. Macieirinha - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de decreto legislativo 01/2019

RELATOR, indicado pelo Presidente desta Comissão:

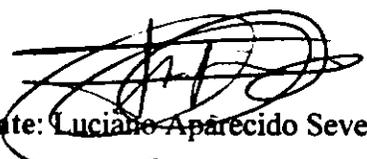
Vereador Luciano Aparecido Severo

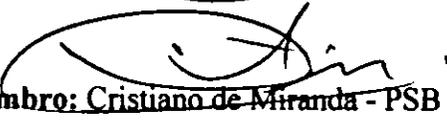
PARECER

O artigo 5º do projeto indica os meios que cobrirão a despesa, oriundos de dotações próprias do orçamento vigente. Parecer favorável desta Comissão.

Santa Cruz do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2019.

Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM


Vice-Presidente: Luciano Aparecido Severo - PRB


Membro: Cristiano de Miranda - PSB


Suplente: Marco Antônio Valantieri - PR



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

(De autoria do Vereador Paulo Edson Pinhata
e outros signatários)

“Institui o Diploma “Aluno Nota Dez”, para estudantes das redes Municipal e Estadual de Educação, e de escolas particulares, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 149, §1º, alínea ‘c’, do Regimento Interno, FAZ SABER que ela aprova e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica criada a premiação “Aluno Nota Dez”, ao final de cada ano letivo para os estudantes das redes Municipal e Estadual, e de escolas particulares, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Artigo 2º - Aos vencedores da premiação serão conferidos diplomas de “Aluno Nota Dez”, que serão entregues em Sessão Solene, até a quantidade de 100 (cem) alunos, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal.

§1º - Se a quantidade de homenageados exceder o limite previsto neste artigo, haverá sorteio para definição daqueles que participarão da Sessão Solene.

§2º - Os homenageados não sorteados receberão seus diplomas em suas respectivas escolas.

Artigo 3º - Será homenageado o melhor aluno de cada classe do ensino fundamental e médio que atender concomitantemente as seguintes condições:

I - Comportamento – máximo 02 (duas) ocorrências;

II - Frequência – mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);

III - Nota – atingir a maior média geral, considerando todas as notas em todos os bimestres.

Artigo 4º - As escolas interessadas encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 01 de dezembro, os nomes dos seus melhores alunos para a devida homenagem.

Artigo 5º - Eventuais despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2019.

Paulo Edson Pinhata

PAULO EDSON PINHATA
Vereador



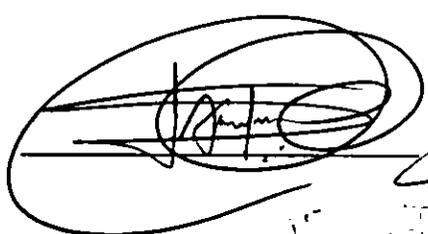
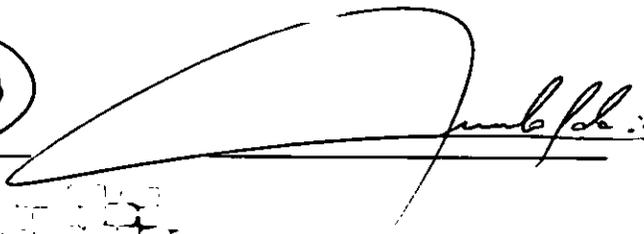
CÂMARA MUNICIPAL

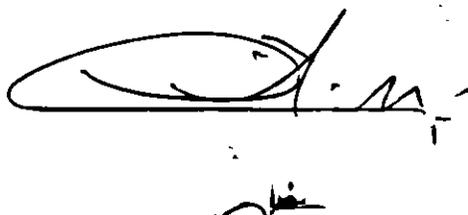
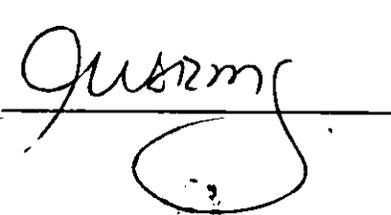
Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

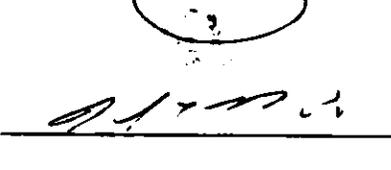
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

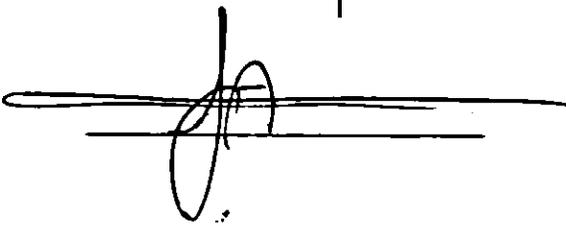
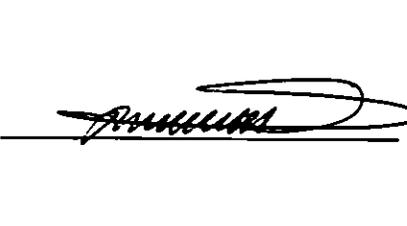
CNPJ 49.879.919/0001-96

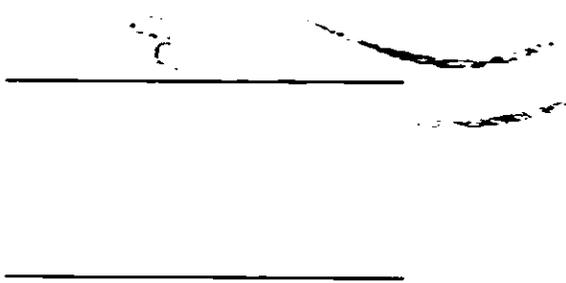
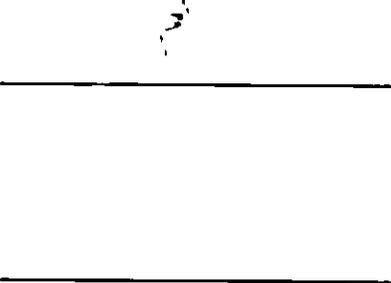
(Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 01, de 18 de fevereiro de 2019)



CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 49.879.919/0001-96

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Decreto, que ora apresento, institui o Diploma “Aluno Nota Dez”, que ao final de cada ano letivo homenageará os melhores estudantes das redes Municipal e Estadual de Educação, e das escolas particulares, do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, que obtiverem os melhores resultados nas respectivas séries em que estudam.

A matéria visa reconhecer e motivar os alunos a se empenharem ainda mais nos estudos, valorizando seu esforço e dedicação no processo educativo.

O presente projeto vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino e busca desenvolver um número cada vez maior de alunos que cultivem hábitos de estudos, resgatando valores importantes tais como: responsabilidade, interesse e empenho, para a melhoria na qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim, uma perspectiva de um futuro melhor para os alunos e a escola.

Por tratar-se de matéria de grande envergadura social, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.